



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº493, de 12 de dezembro de 2012**

**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2012, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- |  |               |
|--|---------------|
| I. Entidades Educacionais - APAE                 | R\$ 20.000,00 |
| II. Entidades Cadastradas na C.M.A.S. - AMAGRAMA | R\$ 4.500,00  |

**Art. 2º.** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 3º.** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos complementares recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal que deverão ser suplementadas nos valores acima referidos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 12 de dezembro de 2012.

  
Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal de Tocantins

